

**PROJETO DE LEI N. 13.857/2016****A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,****APROVA:**

**Dispõe sobre a contratação de jovens e adolescentes em medidas socioeducativas por empresas vencedoras de licitações públicas no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Maringá deverão exigir das empresas vencedoras de licitações públicas a contratação de jovens e adolescentes que foram atendidos em medidas socioeducativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas socioeducativas de regime em meio aberto, de acordo com o estabelecido em lei.

**Art. 2.º** O número de jovens e adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal n. 10.097/00 com suas alterações.

**Art. 3.º** Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de pelo menos 1 (um) jovem ou adolescente por contrato, nos termos do artigo 1.º desta Lei.

**Art. 4.º** Serão observados como critérios para a seleção dos jovens e adolescentes a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantida a compatibilidade entre a jornada de trabalho e a frequência escolar.

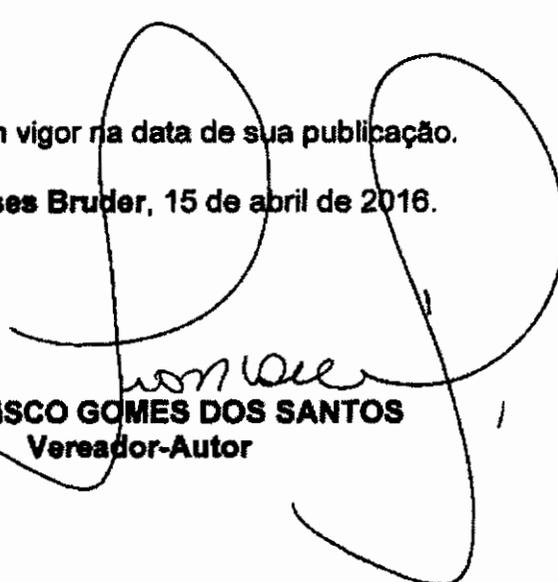
**Art. 5.º** A Administração Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pelo cadastramento e pela seleção dos candidatos.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.



**Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de abril de 2016.**

  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Vereador-Autor



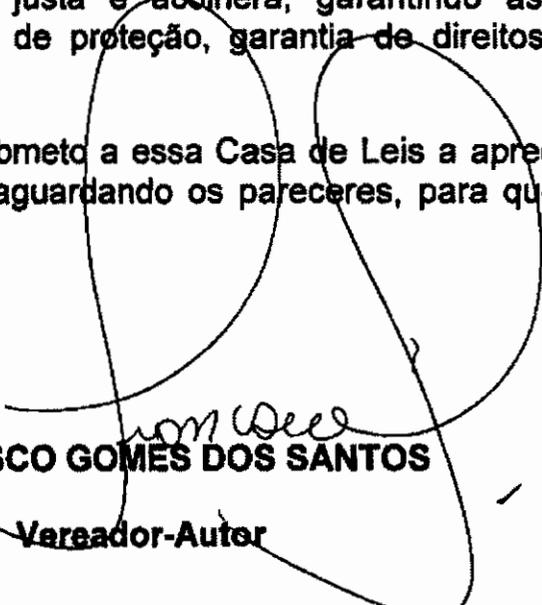
### **JUSTIFICATIVA**

A referida lei visa incentivar empresas vencedoras de licitações públicas municipais diretas e indiretas a contratar jovens atendidos em medidas sócio educativas de regime de privação de liberdade e daqueles que estejam sendo atendidos em medidas sócio educativas de regime meio aberto, ajudando assim na socialização destas pessoas.

O projeto visa apoiar a possibilidade de reintegração desses jovens no mercado de trabalho formal, impedindo desta forma seu retorno à criminalidade.

O assunto que se trata o caput da lei tem que ser compatível com o processo de aprendizagem e profissionalização desses jovens, melhorando a capacidade de se relacionar ajudando assim sobremaneira a construção de uma sociedade mais justa e acolhera, garantindo assim a execução de políticas de proteção, garantia de direitos e de aprendizagem.

Assim sendo, submeto a essa Casa de Leis a apreciação deste Projeto de Lei, aguardando os pareceres, para que seja votado e aprovado.

  
**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**

**Vereador-Autor**